

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0728415/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM

Para: SEC-ADM/Secretaria-Administrativa

Processo nº: 200.1841.000010/2026-24

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial.

**1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**Prestação de serviços de transporte fluvial**, mediante a disponibilização de uma embarcação do tipo **lanha (voadeira)**, com capacidade mínima para **06 (seis) pessoas**, motor de no mínimo **40HP**, estrutura metálica e capota de cobertura.

O presente serviço tem por finalidade atender às necessidades de deslocamento hidroviário em trechos navegáveis do Rio Madeira e de seus afluentes, viabilizando atividades de visitação técnica e estudo de viabilidade voltadas à estruturação e ao planejamento do Projeto “**ACELERO BAIXO MADEIRA**”, conforme detalhamento constante da tabela abaixo e observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANTID.
1	Contratação de serviço de transporte fluvial, mediante disponibilização de embarcação do tipo lanha (voadeira), confeccionada em estrutura metálica com capota de cobertura, motor com potência mínima de 40HP, capacidade para no mínimo 06 passageiros, incluindo fornecimento de combustível para toda a viagem, coletes salva-vidas para todos os tripulantes e conduzida por profissional habilitado. O serviço visa a realização das atividades de mobilização, articulação institucional, divulgação das ações, alinhamento logístico e suporte operacional nas comunidades atendidas do Projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”, com execução prevista para os dias 13, 14 e 15 de abril de 2026	DIAS	3 (TRÊS)

1.1. Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.2. Os bens e serviços associados ao objeto não se enquadram como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

1.4. O prazo de vigência da contratação terá início no ato do recebimento da **Nota de Empenho** (instrumento contratual equivalente, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021) e encerrará com a **execução integral do objeto**. Considerando que se trata de uma prestação de serviço de característica **não continuada**, de entrega imediata e integral, a vigência dar-se-á durante o período previsto para a realização das atividades do Projeto “Acelero Baixo Madeira”, especificamente nos dias **13, 14 e 15 de abril de 2026**, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Uma vez finalizada a prestação dos serviços e realizado o recebimento definitivo, resolve-se a necessidade e extingue-se a vigência.

1.5. O Termo de Contrato será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação, de **R\$ 13.550,00** está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização estabelecida pelo [Decreto nº 12.807](#),

1.6. A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Escola do Legislativo do Estado de Rondônia (ELERO), instituída pela Resolução nº 092/2003 e com competências definidas pela Lei Complementar nº 1.056/2020, possui a missão institucional de promover a qualificação técnica e a educação para a cidadania não apenas de servidores da Assembleia Legislativa (ALE-RO), mas também de legislativos municipais e da comunidade em geral. Nesse contexto, a Escola planejou a execução do **Projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”**, uma iniciativa voltada a levar cursos de capacitação e ações de cidadania às populações das comunidades ribeirinhas.

2.2. Historicamente, as ações presenciais nessas localidades enfrentam barreiras significativas devido ao **isolamento geográfico**, uma vez que a região do Baixo Madeira é caracterizada por uma vasta extensão territorial onde o acesso é predominantemente ou exclusivamente realizado por via hidroviária.

2.3. **Problema Identificado e Real Demanda** O problema central reside na **impossibilidade logística de mobilização e planejamento** sem um meio de transporte ágil e adequado às características geográficas da região. Para que o projeto atinja seus objetivos pedagógicos e de inclusão, é indispensável a realização de uma **etapa preparatória** que envolve:

- a) Articulação institucional com lideranças comunitárias.
- b) Divulgação presencial dos cursos para garantir a participação popular.
- c) Alinhamento logístico para a organização das atividades principais.

2.4. A demanda real, portanto, consiste na necessidade de deslocamento de uma equipe técnica de 06 pessoas nos dias **13, 14 e 15 de abril de 2026** para as localidades de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos. A ausência de uma embarcação própria da instituição que atenda a essa agilidade de deslocamento torna a contratação externa de serviço de transporte fluvial (tipo lancha/voadeira) a única solução viável para garantir a execução do cronograma.

2.5. O escopo da contratação abrange a disponibilização integral de uma embarcação com motor de no mínimo 40HP, condutor habilitado e fornecimento de combustível, permitindo que a equipe da Escola do Legislativo realize as visitas institucionais e a mobilização comunitária necessárias ao planejamento do projeto **“ACELERO BAIXO MADEIRA”**. A abrangência do serviço cobre os trechos navegáveis do Rio Madeira e seus afluentes, partindo de Porto Velho/RO. O uso de lancha é justificado pela necessidade de **maior agilidade e flexibilidade** de acesso a áreas com limitações de navegabilidade, garantindo eficiência logística durante todo o período preparatório.

2.6. A presente solicitação está devidamente alinhada ao planejamento institucional, constando expressamente no **Plano de Contratações Anual 2026** da Assembleia Legislativa. Normativamente, a contratação fundamenta-se nos princípios da **legalidade e eficiência**, buscando:

- a) **Democratização do acesso:** Levar a educação legislativa a populações que, pelo isolamento, possuem acesso limitado a ações de formação.
- b) **Inclusão Social e Cidadania:** Reduzir as desigualdades regionais e fortalecer o vínculo entre o Poder Legislativo e as comunidades ribeirinhas.
- c) **Fortalecimento Institucional:** Garantir a presença da ALE-RO em todo o estado, aproximando a Casa de Leis do cidadão rondoniense.

2.7. Dessa forma, a contratação não é apenas uma necessidade logística, mas um instrumento essencial para que a Escola do Legislativo cumpra sua finalidade pública de promover a inclusão produtiva e social no Baixo Madeira

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução selecionada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial**, destinada a viabilizar a execução do **Projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”** da Escola do Legislativo de Rondônia. Para que a contratação atinja os resultados esperados, os seguintes elementos deverão ser integralmente executados e fornecidos pela contratada:

- a) **Disponibilização de Embarcação Específica:** Uma unidade do tipo lancha (voadeira), confeccionada em estrutura metálica e equipada com capota de cobertura para proteção contra intempéries.
- b) **Capacidade e Desempenho Técnico:** A embarcação deve possuir capacidade mínima para **06 (seis) passageiros** e motor com potência mínima de **40HP** em pleno funcionamento, garantindo a segurança e a agilidade nos deslocamentos.
- c) **Operação Especializada:** O serviço inclui a condução da lancha por **profissional habilitado**, observando rigorosamente as legislações de segurança da Marinha do Brasil e a Lei Federal nº 9.537/97.
- d) **Suporte Logístico Integral:** Fornecimento de **combustível e lubrificantes** necessários para todo o percurso da viagem, além de **coletes salva-vidas** em perfeito estado de conservação para todos os tripulantes e passageiros.
- e) **Cronograma de Execução:** Disponibilidade total da embarcação nos dias **13, 14 e 15 de abril de 2026**, com início das atividades às 05h00 do primeiro dia, para percorrer os trechos navegáveis do Rio Madeira e seus afluentes, atendendo às localidades de Porto Velho, Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos.

3.2. A escolha pelo serviço de transporte fluvial via lancha (voadeira) justifica-se pela **necessidade de maior agilidade e flexibilidade de deslocamento**. Dada a vasta extensão territorial da região do Baixo Madeira e as limitações de navegabilidade em certos trechos e afluentes, o uso de uma embarcação menor e mais potente permite o acesso a comunidades de difícil entrada, o que não seria possível com embarcações de grande porte.

3.3. Tecnicamente, a configuração da lancha garante que a equipe técnica da Escola do Legislativo possa cumprir um cronograma rigoroso de visitas institucionais e reuniões comunitárias em diferentes localidades em um curto espaço de tempo 3 (três) dias, assegurando a **eficiência logística** indispensável para o sucesso do planejamento educacional.

3.4. Economicamente, a contratação de uma empresa única para a prestação integral do serviço demonstra-se a opção mais vantajosa, pois:

- a) **Indivisibilidade do Objeto:** A execução por mais de um fornecedor seria inviável sob os aspectos logísticos e operacionais, podendo comprometer a continuidade das atividades e o deslocamento da equipe entre as comunidades.
- b) **Eficiência na Gestão:** A centralização em um único fornecedor facilita a fiscalização do contrato e a responsabilização direta pela prestação do serviço, reduzindo custos administrativos de gestão.
- c) **Alinhamento com o Mercado:** A solução foi definida com base em pesquisas referenciais de mercado, garantindo requisitos de qualidade, segurança e durabilidade sem direcionamento de marcas.

3.5. O ciclo de vida desta contratação é caracterizado como de **serviço comum e não contínuo**, de entrega imediata e integral. O ciclo inicia-se com o recebimento da **Nota de Empenho** (instrumento substitutivo do contrato) e encerra-se definitivamente com a **execução total do itinerário previsto e o recebimento definitivo** do serviço pela equipe de fiscalização. Uma vez finalizada a agenda de visitas do projeto no dia 15 de abril de 2026 e atestada a regularidade da prestação, resolve-se a necessidade administrativa e extingue-se a vigência contratual.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.0.1. A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi apurada por meio do método de **planejamento de demanda específica baseada em cronograma de projeto**. Diferente de itens de consumo frequente, onde se utilizam séries históricas, esta contratação está estritamente vinculada ao **Projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”**, sendo o quantitativo de **03 (três) diárias** determinado pela agenda técnica

de mobilização e articulação institucional da Escola do Legislativo.

4.1. A fundamentação para este quantitativo baseia-se em dados concretos e objetivos do plano de trabalho, que prevê o seguinte itinerário:

- a) **1ª Diária (13/04/2026):** Deslocamento de Porto Velho para a comunidade de **Demarcação** para reuniões com lideranças e alinhamento logístico.
- b) **2ª Diária (14/04/2026):** Deslocamento e atividades nas comunidades de **Calama e Nazaré** para divulgação das ações educacionais.
- c) **3ª Diária (15/04/2026):** Atendimento institucional em **São Carlos** e retorno da equipe técnica à capital.

#### 4.2. **Considerações sobre Fatos Futuros e Impactos**

4.2.1. Tratando-se de um **serviço comum e não contínuo**, a estimativa foi dimensionada para cobrir integralmente a missão preparatória do projeto. Foram considerados como fatores de influência na manutenção deste quantitativo:

- a) **Logística e Navegabilidade:** O tempo de 03 dias é o mínimo tecnicamente viável para percorrer os trechos do Rio Madeira e seus afluentes com segurança, considerando a potência do motor (40HP) e as distâncias entre as comunidades de Demarcação e São Carlos.
- b) **Indivisibilidade do Objeto:** A quantidade mínima a ser contratada deve ser igual à totalidade do serviço, pois a execução parcial (menos de 3 dias) inviabilizaria o cumprimento das metas de mobilização e o retorno seguro da equipe, comprometendo a eficiência e o interesse público.
- c) **Ajustes de Cronograma:** Embora as datas sejam fixas (13 a 15 de abril), o Termo de Referência prevê que fatos futuros possam levar a ajustes pontuais no calendário, mediante acordo entre as partes, desde que mantido o quantitativo total de diárias necessárias para a execução do escopo.

4.3. Dessa forma, a quantidade de **03 diárias** é considerada a medida exata e necessária para atingir os resultados pretendidos de democratização do acesso às ações da Escola do Legislativo nas populações ribeirinhas

### 5. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

5.1. A estimativa do valor da contratação preliminar foi obtida por meio de um **levantamento de mercado**, utilizando o método da média aritmética simples das propostas coletadas junto a três empresas do ramo de navegação e transportes. Os parâmetros utilizados para o cálculo consideram o valor da diária integral da embarcação, incluindo combustível e condutor habilitado.

#### 5.2. **Cálculo da Média Unitária (Diária):**

- a) **Empresa 1:** R\$ 4.550,00.
- b) **Empresa 2:** R\$ 4.000,00.
- c) **Empresa 3:** R\$ 5.000,00.
- d) **Soma dos valores:** R\$ 13.550,00.
- e) **Média (Soma ÷ 3):** R\$ 4.516,66 por diária.

#### 5.3. **Cálculo do Valor Total Estimado preliminarmente:**

- a) **Quantidade demandada:** 03 diárias.
- b) **Valor estimado total:** R\$ 4.516,66 (*média*)x3*diárias*=R\$ 13.550,00.

5.4. Os documentos que sustentam esta estimativa, para fins de enquadramento da dispensa, incluindo as propostas detalhadas e o mapa comparativo de preços, constam integralmente nos autos do processo administrativo sob os IDs mencionados no Estudo Técnico Preliminar ID 0722713.

Fornecedor	Valor por Dia (Estimado)	Valor Total (3 dias)	ID de Referência
------------	--------------------------	----------------------	------------------

G2 Transportes e Serviços	R\$ 4.000,00 x 3 dias	R\$ 12.000,00	0722393
FE Transporte e Navegações	R\$ 4.550,00 x 3 dias	R\$ 13.650,00	0722393
T.A. de Oliveira Navegação	R\$ 5.000,00 x 3 dias	R\$ 15.000,00	0722393
<b>MÉDIA ESTIMADA</b>	<b>R\$ 4.516,66</b>	<b>R\$ 13.550,00</b>	

5.5. **Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala:** Após análise técnica da equipe de planejamento, verificou-se que **não existem contratações correlatas nem interdependentes** necessárias para a viabilidade desta demanda. O escopo da presente iniciativa é considerado **independente**, o que assegura a autonomia da Escola do Legislativo para implementar a solução de maneira ágil e eficaz, sem depender do desfecho de outros certames.

5.6. Quanto à **economia de escala**, a estratégia adotada de contratar o serviço integral (incluindo combustível e tripulação) junto a um único fornecedor justifica-se pela natureza indivisível do objeto. A tentativa de parcelar itens como o combustível ou a diária do motor em contratos separados não geraria economia, mas sim um **incremento de custos operacionais e riscos logísticos**, uma vez que a coordenação de diferentes fornecedores em áreas remotas do Rio Madeira comprometeria a eficiência do deslocamento e a segurança da equipe técnica. Assim, a concentração da demanda em um item único maximiza o poder de negociação e simplifica a fiscalização administrativa

5.7. Registra que se a pesquisa de mercado destinada à selecionar o fornecedor será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## 6. CASOS DE INCERTEZA NA PREVISIBILIDADE:

6.1. Embora a presente contratação tenha sido planejada com base em um cronograma fixo de três dias para estudo de viabilidade do **Projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”**, a natureza do transporte fluvial na região do Rio Madeira e seus afluentes apresenta variáveis intrínsecas — como condições climáticas, níveis de navegabilidade e imprevistos logísticos — que podem gerar incertezas pontuais na execução. Para mitigar esses riscos e garantir a eficiência e segurança jurídica, adotam-se os seguintes mecanismos:

6.2. **Mensuração por Diária de Disponibilidade** O mecanismo selecionado para minimizar o problema de mensuração é a **unidade de medida por “dia” (diária)**. Essa escolha justifica-se tecnicamente por ser o critério mais objetivo e transparente para a fiscalização, permitindo que a Administração pague pelo período em que a embarcação e o condutor estiverem efetivamente à disposição da equipe técnica da Escola do Legislativo.

6.2.1. **Benefício:** Evita discussões subjetivas sobre quilometragem ou horas de motor, que são de difícil auditoria em percursos hidroviários complexos, garantindo que o controle institucional sobre o gasto público seja claro e autoexplicativo.

6.3. **Cláusula de Ajuste de Cronograma** Considerando que a previsibilidade exata das datas pode ser afetada por fatores externos, o Termo de Referência prevê expressamente que as datas de execução (inicialmente 13 a 15 de abril de 2026) podem sofrer **ajustes mediante prévio acordo**, desde que não haja prejuízo ao cronograma das atividades e se mantenha o quantitativo total contratado.

6.3.1. **Eficiência e Segurança:** Esse mecanismo confere flexibilidade operacional à Escola do Legislativo para reagir a imprevistos sem a necessidade de aditamentos complexos, mantendo a segurança jurídica do objeto e dos servidores envolvidos na fiscalização.

6.4. **Previsão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro** Para casos de incerteza extrema decorrentes de fatos imprevisíveis (como força maior ou fatos do príncipe), a solução adota as premissas da **Lei nº 14.133/2021**, permitindo o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação documental robusta.

6.4.1. **Justificativa:** Este mecanismo protege a continuidade do serviço e a viabilidade do fornecedor diante de áleas econômicas extraordinárias, garantindo que a contratação não seja interrompida por inviabilidade financeira superveniente.

6.5. **Transparência e Controle Social** Para assegurar que o processo seja claro e evite insegurança jurídica, a especificação do objeto vincula o quantitativo de 3 dias a um **itinerário detalhado** (Demarcação,

Calama, Nazaré e São Carlos) e a resultados pretendidos específicos.

6.5.1. **Clareza do Gasto:** A descrição detalhada no Termo de Referência permite que qualquer órgão de controle ou cidadão compreenda a correlação direta entre o valor pago (R\$ 13.550,00) e a logística necessária para a missão pedagógica, eliminando ambiguidades quanto ao aspecto quantitativo e à finalidade do interesse público.

6.6. Dessa forma, a combinação da medição por diária, a flexibilidade de datas e o rigoroso detalhamento do itinerário forma um conjunto de salvaguardas que garante a **efetividade da execução** e a proteção administrativa dos servidores responsáveis pela gestão da Nota de Empenho

## 7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, devem ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta grande complexidade.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição do transporte fluvial do tipo lancha/voadeira será realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, conforme regulamentação vigente.

10.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme decreto DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)*

## 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação do serviço de transporte fluvial será executada rigorosamente nos dias **13, 14 e 15 de abril de 2026**. A embarcação do tipo lancha deverá estar disponível, devidamente abastecida e com condutor habilitado a partir das **05h00 do dia 13 de abril de 2026**, para o início imediato das atividades de mobilização.

11.2. Em virtude da natureza do objeto e do cronograma fixo do Projeto “Acelero Baixo Madeira”, **não será aceito pedido de prorrogação** do prazo de entrega/execução. Eventuais ajustes pontuais nas datas de execução poderão ocorrer apenas mediante prévio acordo entre a Contratada e a Escola do Legislativo, desde que não haja qualquer prejuízo ao cronograma das atividades pedagógicas e institucionais previstas.

11.3. A embarcação deverá ser disponibilizada em **Porto Velho/RO**, no local (porto ou rampa de acesso) previamente indicado pela Escola do Legislativo no ato da convocação. O serviço abrangerá os trechos navegáveis do Rio Madeira e seus afluentes, contemplando as localidades de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos.

11.4. Por se tratar exclusivamente de prestação de serviços de transporte fluvial, os requisitos relativos a produtos perecíveis e prazos de validade **não se aplicam** a esta contratação

## 12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 13. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO.

13.1. A **Nota de Empenho**, na qualidade de instrumento substitutivo do contrato, deverá ser **executada fielmente pelas partes**, em conformidade com as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, na proposta aceita e com as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial

13.2. Considerando que o objeto se caracteriza como uma prestação de serviço de **natureza não continuada**, com execução integral e imediata e sem a geração de compromissos futuros, a fiscalização e a gestão da Nota de Empenho serão realizadas por **servidor designado pelo setor demandante**. Tal acompanhamento ocorrerá de forma simplificada em razão da baixa complexidade e da curta duração da atividade, prevista para ocorrer em apenas 03 (três) dias, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.3. Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

13.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

13.5. O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

13.6. O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

13.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

13.8. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

13.9. O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.12. A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

## 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos

comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

14.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## 16. REAJUSTE

16.1. Os valores constantes na Nota de Empenho serão **fixos e irreajustáveis**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a aplicação de reajuste de preços.

16.2. Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste de preços, permanecendo assegurado apenas o direito ao eventual **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior.

16.3. A aceitação da Nota de Empenho implica na plena concordância de que os preços ofertados são definitivos para a execução integral do serviço nos dias previstos.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. **Crítério de Julgamento:** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, em estrita observância aos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.2. **Seleção da Proposta Vencedora:** Será considerada vencedora e detentora da contratação a proposta que, além de ofertar o **MENOR PREÇO**, atender integralmente a todas as **especificações técnicas** e condições de execução definidas neste Termo de Referência.

17.3. **Apresentação da Proposta:** A empresa interessada deverá apresentar **proposta detalhada**,

expressa em moeda corrente nacional, contendo o **valor total do item** (correspondente às 03 diárias de serviço). Por se tratar de item único e indivisível, não serão admitidas propostas parciais ou para quantitativos inferiores.

17.4. **Composição de Preços e Custos:** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os **custos diretos e indiretos** necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como:

- I - Tributos, taxas e encargos sociais;
- II - Despesas com combustível (gasolina/óleo diesel) e lubrificantes;
- III - Custos com o condutor habilitado e tripulação;
- IV - Seguros, equipamentos de segurança (coletes) e manutenção da embarcação;
- V - Transporte (mobilização e desmobilização) da lancha até o local de início do serviço em Porto Velho.

17.5. **Forma de Execução e Nota de Empenho:** O fornecimento do objeto será realizado de forma **integral**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na **Nota de Empenho**, que substitui o termo de contrato para todos os fins legais.

17.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.7. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.8. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.9. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessado deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.10. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - I - Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
  - II - Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
  - III - Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
  - IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.11. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## 19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. **Exigir o cumprimento de todos os compromissos e obrigações assumidos pelo fornecedor**, de acordo com as condições estabelecidas na **Nota de Empenho** e neste Termo de Referência.

19.2. **Acompanhar e fiscalizar a execução**, bem como receber o objeto no prazo e nas condições estipuladas, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

19.3. **Notificar o fornecedor, por escrito**, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço de transporte fluvial, para que sejam imediatamente corrigidas.

19.4. **Reter créditos e aplicar ao fornecedor as sanções administrativas** cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado na Nota de Empenho.

19.5. **Prestar ao fornecedor todas as informações e os esclarecimentos** que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários à fiel prestação dos serviços.

19.6. **A Escola do Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros**, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do fornecedor, de seus empregados ou prepostos, uma vez que estes **não possuem vínculo empregatício com a Administração**

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. O **fornecedor** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na **Nota de Empenho**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, preços e prazos estipulados em sua proposta e neste Termo de Referência.

20.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados.

20.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Escola do Legislativo. A Administração fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos. *(Nota: Removida a menção à garantia, pois as fontes indicam que não haverá exigência de garantia nesta contratação).*

20.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de servidor que atue na fiscalização ou gestão da Nota de Empenho, conforme o Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.5. **Segurança e Normatização:** Obedecer rigorosamente às legislações de segurança estabelecidas pela **Marinha do Brasil**, especificamente a Lei Federal nº 9.537/97 e as normas internacionais (IMO) aplicáveis.

20.1.6. **Equipamentos e Insumos:** Dispor obrigatoriamente de **coletes salva-vidas** em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente para todos os passageiros e tripulantes, além de fornecer todo o

**combustível (gasolina/diesel) e lubrificantes** necessários para o cumprimento integral do cronograma do Projeto “Acelero Baixo Madeira”.

20.1.7. **Operação Profissional:** Garantir que a embarcação seja conduzida exclusivamente por **profissional habilitado**, mantendo a lancha em perfeitas condições de higiene e conservação.

20.1.8. **Vedação de Subcontratação:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de extinção da Nota de Empenho.

20.1.9. **Regularidade e Cadastro:** Manter, durante toda a execução, as condições de **regularidade fiscal, social e trabalhista** exigidas na contratação, além de providenciar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – **SEI** da Assembleia Legislativa.

20.1.10. **Proteção de Dados (LGPD):** Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), zelando pelo sigilo e segurança de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do serviço.

20.1.11. **Sustentabilidade:** Implementar, sempre que compatível, quesitos de sustentabilidade, como o uso racional de recursos e a redução de desperdícios, conforme os Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

21.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º Lei n. 14.133).

21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Ação: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
- b) Natureza da Despesa: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
- c) Fonte de Recurso: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
- d) Valor: **O valor estimado é de R\$ 13.550,00 conforme ETP ( 0722713)**
- e) Nota de empenho

## 23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

24.1. Em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas diretrizes da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, o planejamento desta contratação foi devidamente fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar ID 0722713**.

24.2. O referido ETP constitui peça integrante e indissociável do processo administrativo nº **200.1841.000010/2026-24**, servindo de base para a definição do objeto, a escolha da solução de transporte fluvial e a estimativa do valor da contratação.

24.3. As conclusões do Estudo Técnico Preliminar declaram a viabilidade técnica e operacional da solução selecionada, assegurando que o serviço contratado é o mais adequado para atingir os resultados institucionais esperados pela Escola do Legislativo no Projeto “**ACELERO BAIXO MADEIRA**”.

24.4. Ressalta-se que a pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela **Secretaria de Compras e Licitações**, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

25.2. Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

25.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

**EMERSON JÚNIOR SALES LIRA**

Assessor de Direção

Escola do Legislativo - ELERO

**Welys Assis**

Diretor Geral

Escola do Legislativo - ELERO



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 07/04/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Júnior Sales Lira, Assessor de Direção**, em 07/04/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 07/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0728415** e o código CRC **B9EBB5BA**.

---

**Referência:** Processo nº 200.1841.000010/2026-24

SEI nº 0728415

---

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)